



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A.**

**DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA - AGESPISA-PI**

AVENIDA MARECHAL CASTELO BRANCO, 101, - Bairro CABRAL, Teresina/PI, CEP  
64000-810  
- [www.agespisa.com.br](http://www.agespisa.com.br)

Ofício Nº: 445/2023/AGESPISA-PI/DIPRE      Teresina/PI, 17 de março de 2023

A sua Senhoria o Senhor

**ANTONIO TORRES DA PAZ**

Diretor Geral da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado  
do Piauí - AGRESPI

Av. Pedro Freitas, s/n, Bloco 01, 2º andar, Centro Administrativo,  
CEP. 64018-900 Teresina - PI

**ASSUNTO: Análise para revisão extraordinária de reajuste da Tarifa 2023**

Senhor Diretor,

Ao tempo em que cumprimos V.Sa., solicitamos desconsiderar o Ofício de Nº 227/2023/AGESPISA-PI/DIPRE, datado de 24.02.2023, e especial atenção em apreciar o atual estudo para aprovação do reajuste extraordinário da tarifa, para o período de 01/05/2023 a 31/12/2023.

Considerando o disposto no Art. 29 da Lei Federal 11.445 de 07 de janeiro de 2007, onde estabelece que os serviços públicos de água e esgotamento sanitário terão sua sustentabilidade econômica/financeira assegurada mediante remuneração pela cobrança dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos, conjuntamente;

Considerando o disposto no Art. 37 da Lei Federal 11.445 de 07 de janeiro de 2007, que estabelece que as taxas, tarifas serão reajustadas a cada 12 (doze) meses, sendo que o último reajuste praticado pela AGESPISA ocorreu em janeiro de 2023, tendo como parâmetro os meses de outubro de 2021 a setembro de 2022;

Considerando o disposto no Art. 38 da Lei Federal 11.445 de 07 de janeiro de 2007, que estabelece revisões tarifárias extraordinárias quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro;

Considerando o reajuste do preço praticado pela Companhia de Energia do Piauí, EQUATORIAL, homologada pela Resolução 3.146/2022 –ANEL, vigente a partir do mês de dezembro de 2022, e, de conformidade com as contas faturadas da AGESPISA em janeiro de 2023, que elevou o impacto no preço do KWH em **25,61 %** (vinte e cinco vírgula sessenta e um por cento);

Considerando que este reajuste na tarifa de energia elétrica produziu um aumento substancial nos custos da operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e no tratamento de esgotamento sanitário, bem como, na expansão dos referidos sistemas;

Considerando que a AGESPISA presta os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de forma regionalizada para 152 (cento e cinquenta e dois) municípios, inclusive povoados, praticando uma tarifa única para todos os sistemas do interior do Estado operados pela empresa, com vistas a otimizar as receitas através de economia de escala e modicidade tarifária;

Considerando que na **RESOLUÇÃO/AGRESPI Nº 003**, de 26 de novembro de 2021 fixou período para reajuste da tarifa de água e outros serviços, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano;

Considerando que o próximo reajuste ordinário está previsto somente para o mês de janeiro de 2024;

Considerando os altos índices no reajuste da Tarifa de Energia, a AGESPISA elaborou o Plano *Extraordinário de Reajuste Tarifário* com base em dados apresentados no Anexo I e utilizando o índice de impacto do reajuste da energia elétrica. Utilizou o referido índice para o cálculo do reajuste extraordinário na tarifa de água e esgoto voltada para o reequilíbrio econômico financeiro da empresa, a ser aplicado no período de **01 de maio de 2023 a 31 de dezembro de 2023**;

Diante do exposto, a AGESPISA submete a memória de cálculo do índice de **8,54 % (oito vírgula cinquenta e quatro por cento)**, com base no período de *apuração do mês de outubro de 2022 a janeiro de 2023*, para o Reajuste Extraordinário somente na Tarifa de Água, Esgoto, para o interior do Estado, conforme Anexo II, ao tempo que requer à AGRESPI, mui respeitosamente, que examine a questão e manifeste-se a respeito.

Ressaltamos que a solicitação corresponde a 1/3 (um terço) do impacto no aumento da tarifa aplicada pela Equatorial nas contas mensais da AGESPISA.

Na certeza da acolhida dos pleitos ora pretendidos, apresentamos por oportuno, protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOSÉ RIBAMAR NOLETO DE SANTANA  
Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RIBAMAR NOLETO DE SANTANA - Matr.0008435-0, Presidente**, em 17/03/2023, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6957322** e o código CRC **2B14A567**.

